



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 3941

Autos nº: 0042501-68.2019.8.13.0000

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado por ordem do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Monte Belo, solicitando informações sobre o Provimento nº 74/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Foram feitas as seguintes indagações:

i) se deverão ser observados e implementados todos os requisitos da "Classe 2", constantes do anexo do referido Provimento, ou se existe(em) tópicos que são obrigatórios e outros que não sejam;

ii) se existe um prazo mínimo ou outro a ser estipulado para a adoção das providências.

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

A priori, importante registrar o teor do art. 6º do Provimento nº 355/CGJ/2018, que dispõe ser vedado o encaminhamento de consulta à CGJ por ordem de juiz de Direito, confira-se:

Art. 6º A CGJ responderá às consultas internas de forma subsidiária, sempre que não for possível ao juiz de direito ou ao diretor do foro dirimir a questão no âmbito de sua competência, observando-se que:

I - as consultas suscitadas por servidor da Justiça de Primeira Instância, em casos concretos ou sobre matéria jurisdicional, serão dirimidas pelo juiz de direito da unidade judiciária respectiva e competente;

II - as demais consultas administrativas, as referentes aos serviços auxiliares do diretor do foro ou que demandem solução uniforme no âmbito da comarca serão decididas pelo diretor do foro.

§ 1º As consultas administrativas encaminhadas à CGJ pelo diretor do foro deverão utilizar os meios eletrônicos institucionais para comunicação oficial disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 2º É vedado o encaminhamento de consulta à CGJ por ordem do juiz de direito.

§ 3º As consultas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas pela CGJ, sem o devido processamento.

(Sem grifo no original)

Não obstante, passo à análise do tema, orientando a Direção do Foro a observar o correto procedimento para a remessa de consultas a essa Casa Corregedora.

Nos termos do Pedido de Providências nº 0011283-20.2018.2.00.0000, a Corregedoria Nacional de Justiça consignou que "o Provimento nº 74 encontra-se em plena vigência, tendo decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da suspensão, concedido no Id. 3517700 do PP nº 6206-30.2018"; determinou, pois, que cada Corregedoria de Justiça dos Estados e do Distrito Federal fiscalize o cumprimento das exigências das classes 2 e 3, ambas do Provimento nº 74, instaurando, se necessário, as medidas administrativas para a fiel observância do estabelecido (evento nº 2116858).

Significa dizer: os pré-requisitos e requisitos do Provimento nº 74 do CNJ deverão ser implementados de forma imediata e em sua integralidade.

Todavia, se o Juiz Diretor do Foro observar dificuldade de efetivação do exigido pela serventia, diante das peculiaridades da Comarca, poderá fixar prazo razoável para cumprimento da obrigação, comunicando o fato a essa CGJ.

Pelo exposto, em atendimento à consulta formulada, encaminhe-se cópia desta manifestação ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Monte Belo, para ciência.

Oficie-se.

Cópia da presente servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Geral.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da COFIR.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 06/06/2019, às 08:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade>



informando o código verificador **2254850** e o código CRC **3880D732**.

0058551-72.2019.8.13.0000

2254850v11